

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Estado de São Paulo

Fl.-1-

LEI Nº 205, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1973.

"DISPÕE SOBRE QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ, ESTABELECE PLANO DE PAGAMENTO E CÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUAÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artº 1º) A execução dos serviços Municipais será exercida por um Quadro de Pessoal Fixo, constituído de cargos de provimento efetivo e preenchidos por concursos públicos.

Parágrafo único- Além do pessoal referido no presente artigo, a Prefeitura contará com pessoal variável, admitido mediante contrato.

Artº 2º) Objetivar-se-á o aperfeiçoamento e treinamento do funcionalismo municipal, através de cursos em órgãos especializados.

CAPÍTULO II

DO PESSOAL

Artº 3º) Os cargos efetivos constantes da Tabela I desta lei e de acordo com as suas especificações serão providos por enquadramento dos atuais ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura, na forma da Tabela II.

Artº 4º) Os cargos que permanecerem em vagas ou vierem a vago, após o enquadramento serão providos por concurso público.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL VARIÁVEL

Artº 5º) Além do pessoal fixo de que trata esta lei, a Prefeitura disporá, para atender atividades transitórias e eventuais, do seguinte pessoal variável:

I- Pessoal Técnico ou burocrático

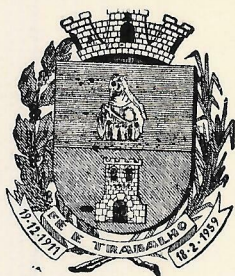
II- Pessoal de Obras

§ 1º) O pessoal técnico especializado será admitido mediante contrato de direito público.

§ 2º) O pessoal de obras ficará sujeito, na qualidade de diarista ou mensalista, ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º) As condições empregatícias do pessoal técnico especializado e de obras serão estabelecidas no ato de admissão, respeitadas as normas legais, consideradas as encargos e obrigações a desempenhar.

§ 4º) O horário do pessoal de obras, assim como a organização do Quadro desse pessoal serão estabelecidas através de decreto do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Estado de São Paulo

PL.-2-

CAPÍTULO IV

DOS VENCIMENTOS E DO PLANO DE PAGAMENTO

Artº 6º) Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo serão os constantes da Tabela III.

Artº 7º) Ao ocupante do cargo de Tesoureiro será atribuída uma gratificação mensal de 5% (cinco por cento) sobre os respectivos / vencimento, para compensar eventuais diferenças de caixa.

Artº 8º) As despesas decorrentes da implantação da presente lei, correrão por conta das vertes orçamentárias.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº 9º) Fazem parte desta lei as Tabelas I, II e III.

Artº 10º) A Secretaria apostilará os títulos dos funcionários municipais atingidos por esta lei.

Artº 11º) Nenhum servidor Municipal, inclusive variável, perceberá vencimento, remuneração, salários ou retribuições de qualquer espécie inferior ao salário mínimo vigente no Município, em forma proporcional ao horário de trabalho.

Parágrafo único- Para atender as exigências deste artigo haverá retroatividade desta lei, a partir da data da vigência do salário mínimo.

Artº 12º) Fica assegurado aos servidores municipais contratados, técnicos especializados ou pessoal de obras, os benefícios do salário família concedidos aos funcionários ativos e inativos, de conformidade com as disposições constantes do Estatuto dos funcionários públicos municipais de Taguaí.

Artº 13º) Os funcionários e servidores municipais responsáveis pela arrecadação de rendas ou guarda de valores serão obrigados a prestar fiança, na forma arbitrada pelo Prefeito, e respeitadas as disposições legais sobre o matéria.

Artº 14º) Os proventos dos servidores inativos serão reajustados na mesma proporção dos novos padrões de vencimentos constantes desta lei, observados os respectivos enquadramento dos cargos.

Artº 15º) Existirá equivalência entre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo e Legislativo.

Artº 16º) Para percepção de vencimentos e vantagens do Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura, os efeitos desta lei vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1974.

Artº 17º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ,
EM 21 DE DEZEMBRO DE 1973.


PEDRO SOLDARA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAI

Estado de São Paulo

TABELA I

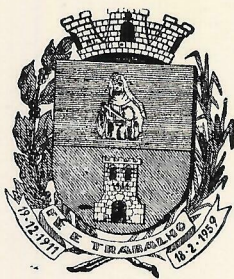
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
1	Director de Secretaria	Concurso público
1	Tesoureiro	Concurso público
1	Contador	Concurso Público
1	Jongador	Concurso público
1	Encarregado de Serviços Municipais	Concurso público
1	Escrivão	Concurso Público
1	Servente	Concurso Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAI,
em 21 de dezembro de 1973.



PEDRO SOLDERA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAI

Estado de São Paulo

TABELA II

<u>SITUAÇÃO ANTERIOR</u>		<u>SITUAÇÃO NESTA DATA</u>	
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
1	Secretário	1	Dirêtor de Secretaria
1	Contador	1	Contador
1	Tesoureiro	1	Tesoureiro
1	Lançador	1	Lançador
-	vago	1	Encarregado de serviços municipais
-	vago	1	Escriturário
-	vago	1	Servente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAI,
EM 21 DE DEZEMBRO DE 1973.

PEDRO SOLDARA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAI

Estado de São Paulo

TABELA III

<u>CARGOS</u>	<u>VENCIMENTOS MENSUAIS</u>
CONTADOR	R\$. 1.092,00
DIRETOR DE SECRETARIA	R\$. 864,00
TESOUREIRO	R\$. 864,00
LANÇADOR	R\$. 864,00
ENCARREGADO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	R\$. 500,00
ESCRITURÁRIO	R\$. 400,00
SERVENTE	R\$. 350,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAI,
em 21 de dezembro de 1973.

PEDRO SOLDA

PREFEITO MUNICIPAL